



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Temporária a Matheus Jordão
Monteiro e Thiago Jordão Monteiro.
Regularidade e concessão de registro ao
ato.*

A C Ó R D ã O AC1-TC 05812/2014

01. Processo: **TC-06121/11.**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.**
03. Beneficiários:
 - 3.1. Nome: **Matheus Jordão Monteiro e Thiago Jordão Monteiro.**
 - 3.2. Tipo de Pensão: **Por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Márcia Maria Jordão Chagas Monteiro.**
 - 4.2. Cargo: **Auxiliar de Administração.**
 - 4.3. Óbito: **10/06/2010.**
 - 4.4. Matrícula: **018.213-3.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1. Natureza:**Temporária .**
 - 5.2. Autoridade responsável: **Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Presidente do IPM.**
 - 5.3. Data do ato: **10/09/2010.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Semanário Oficial do Município – Período de 12 a 18/09/2010.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular os atos concessivos das pensões.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro aos atos de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE dos atos concessórios de pensão, de acordo com o parecer da d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 13 de Novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

EAS/NCB